

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SEDUC

LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1992  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 7 DE SETEMBRO DE 2012  
 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 829, DE 15/07/2015.  
 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 867, DE 12/04/2016  
 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 887, DE 4/7/2016.  
 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.036, DE 18/09/2019.  
 ATUALIZAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 24.323, DE 5/10/2019.  
 ATUALIZAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 25.296, DE 13/8/2020.  
 ATUALIZAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 27.008, DE 30/3/2022.  
 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.138, DE 30/3/2022.  
 ALTERADA PELO DECRETO Nº 28.128, DE 15/5/2023.  
 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.191, DE 17/5/2023.  
 DECRETO Nº 30.185, DE 23 DE ABRIL DE 2025.  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 1.275, DE 30 DE ABRIL DE 2025



Tabela Criada Gerencia de Supervisão e Pagamento, conforme informações coletada no Decreto Nº 28.128, de 15 de maio de 2023 e Lei Complementar nº 1.191, de 17 de Maio de 2023.  
 Servidor: Marcus César Pereira

**DECRETO Nº 30.185, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**  
**ANEXO ÚNICO**  
**ANEXO I**

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Profissionais do Magistério -																
Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Prof Classe "A e B" - (CH 20)	RS 2.433,89	RS 2.482,56	RS 2.531,24	RS 2.579,92	RS 2.628,60	RS 2.677,27	RS 2.725,95	RS 2.774,63	RS 2.823,31	RS 2.871,99	RS 2.920,66	RS 2.969,34	RS 3.018,02	RS 3.066,70	RS 3.115,37	RS 3.164,05
Prof Classe "A e B" - (CH 40)	RS 4.867,77	RS 4.965,13	RS 5.062,48	RS 5.159,84	RS 5.257,19	RS 5.354,55	RS 5.451,90	RS 5.549,26	RS 5.646,62	RS 5.743,97	RS 5.841,33	RS 5.938,68	RS 6.036,04	RS 6.133,39	RS 6.230,75	RS 6.328,10
Prof Classe "C" - (CH 20)	RS 2.559,20	RS 2.610,39	RS 2.661,57	RS 2.712,76	RS 2.763,94	RS 2.815,12	RS 2.866,31	RS 2.917,49	RS 2.968,68	RS 3.019,86	RS 3.071,05	RS 3.122,23	RS 3.173,41	RS 3.224,60	RS 3.275,78	RS 3.326,97
Prof Classe "C" - (CH 25)	RS 3.199,01	RS 3.262,99	RS 3.326,97	RS 3.390,95	RS 3.454,93	RS 3.518,91	RS 3.582,89	RS 3.646,87	RS 3.699,92	RS 3.774,83	RS 3.838,81	RS 3.902,79	RS 3.966,77	RS 4.030,75	RS 4.094,73	RS 4.158,71
Prof Classe "C" - (CH 40)	RS 5.118,41	RS 5.220,78	RS 5.323,14	RS 5.425,51	RS 5.527,88	RS 5.630,25	RS 5.732,62	RS 5.834,99	RS 5.937,35	RS 6.039,72	RS 6.142,09	RS 6.244,46	RS 6.346,83	RS 6.449,19	RS 6.551,56	RS 6.653,93

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.275, DE 30 DE ABRIL DE 2025**  
**ANEXO II**

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais																
Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Técnico Educacional Nível 1	RS 1.686,55	RS 1.720,28	RS 1.754,01	RS 1.787,74	RS 1.821,47	RS 1.855,20	RS 1.888,93	RS 1.922,66	RS 1.956,39	RS 1.990,13	RS 2.023,86	RS 2.057,59	RS 2.091,32	RS 2.125,05	RS 2.158,78	RS 2.192,51
Técnico Educacional Nível 2	RS 2.142,02	RS 2.184,86	RS 2.227,70	RS 2.270,54	RS 2.313,38	RS 2.356,23	RS 2.399,07	RS 2.441,91	RS 2.484,75	RS 2.527,59	RS 2.570,43	RS 2.613,27	RS 2.656,11	RS 2.698,95	RS 2.741,79	RS 2.784,63

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.275, DE 30 DE ABRIL DE 2025**  
**ANEXO III**

Quadro Demonstrativo de Classes e Referências da Carreira dos Técnicos Educacionais																
Cargo	Ref-01	Ref-02	Ref-03	Ref-04	Ref-05	Ref-06	Ref-07	Ref-08	Ref-09	Ref-10	Ref-11	Ref-12	Ref-13	Ref-14	Ref-15	Ref-16
Analista Educacional	RS 4.134,15	RS 4.216,83	RS 4.301,17	RS 4.387,19	RS 4.474,93	RS 4.564,43	RS 4.655,72	RS 4.748,84	RS 4.843,81	RS 4.940,69	RS 5.039,50	RS 5.140,29	RS 5.243,10	RS 5.347,96	RS 5.454,92	RS 5.564,02

(Redação dada pela Lei Complementar n.1. 191, de 17 de Maio de 2023).

LEI COMPLEMENTAR Nº 680, DE 07 DE SETEMBRO DE 2012

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 77. Além do vencimento, o servidor abrangido pelo presente Plano de Carreira, Cargo e Remuneração fará jus às seguintes vantagens:

I – adicional por serviço extraordinário;

II – gratificações:

a) Gratificação de Atividade Docente;

b) Gratificação de Unidade Escolar;

c) Gratificação de Ciclo Básico de Aprendizagem (CBA)

d) Gratificação de Aceleração da Aprendizagem (CAA)

e) Gratificação de Ensino Especial;

f) Gratificação de Efetivo Trabalho

g) Gratificação de Professor Bilingue-Libras

h) Gratificação de Coordenação de Educação Integral ou Semi-integrat;

i) Gratificação de Gestão Escolar;

j) Gratificação de Titulação

l) Gratificação de Escolaridade;

m) Gratificação de Dificil Provenimento

n) Gratificação de Lotação Específica

III – auxílios:

a) Auxílio-Alimentação concedido aos servidores do quadro da Secretaria de Estado da Educação lotados e em efetivo exercício, no valor mensal de **RS 253,46 (duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos)**, com caráter indenizatório, não refletirá em nenhuma outra vantagem pecuniária recebida, não se incorporará para quaisquer efeitos, não sofrerá descontos e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária. (Redação dada pela Lei Complementar n. 867, de 12/04/2016).

b) Auxílio Transporte; e ( Lei Complementar 68/92)